



Número: **0801030-13.2020.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO JOSE BEZERRA (AUTOR)</b>	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
29755 964	09/04/2020 10:50	<a href="#">Petição Inicial</a>
29755 967	09/04/2020 10:50	<a href="#">01- Petição Inicial- DPVAT - Invalidez - ANTONIO JOSÉ BEZERRA</a>
29755 968	09/04/2020 10:50	<a href="#">02- PROCURAÇÃO</a>
29755 969	09/04/2020 10:50	<a href="#">03- RG e CPF</a>
29755 971	09/04/2020 10:50	<a href="#">04- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA GENITORA</a>
29755 972	09/04/2020 10:50	<a href="#">05- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</a>
29755 973	09/04/2020 10:50	<a href="#">06- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊCIA</a>
29755 974	09/04/2020 10:50	<a href="#">07 - CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO INSS</a>
29755 976	09/04/2020 10:50	<a href="#">08- Atestados e Laudos Médicos</a>
29755 977	09/04/2020 10:50	<a href="#">09- DPVAT- Requerimento Administrativo - Deferido em parte</a>
29755 978	09/04/2020 10:50	<a href="#">10- Guia de Custas</a>
29866 111	15/04/2020 09:55	<a href="#">Despacho</a>
35515 852	15/10/2020 16:03	<a href="#">Certidão</a>
35516 251	15/10/2020 16:07	<a href="#">Mandado</a>
35754 176	21/10/2020 15:51	<a href="#">Diligência</a>
35754 178	21/10/2020 15:51	<a href="#">Antonio José Bezerra</a>

Seguem anexos documentos e petição inicial em formato PDF.

Pede deferimento.

Catolé do Rocha- PB, 09 de abril de 2020.

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO**

**JÚNIOR**

OAB-PB 4.593

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO**

OAB-PB 17.617

**DIÊGO MARTINS DINIZ**

OAB/PB Nº. 19.185



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490325600000028629011>  
Número do documento: 20040910490325600000028629011

Num. 29755964 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA MISTA DA COMARCA DE  
CATOLÉ DO ROCHA – PB.**

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, de RG: 87309, SSP-PB e CPF: 038.124.764-36, residente e domiciliado no Sítio Cel. Maia, s/nº, zona rural, município de Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, por seus Advogados que ao final subscrevem, com procuração anexa, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei n.º 6.194/74 e no novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, bairro Centro, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031.205, e-mail: [contabilidade@seguradoralider.com.br](mailto:contabilidade@seguradoralider.com.br), Telefone: (21) 3861-4600, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Inicialmente, requer a V. Exª. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Para tanto, faz a juntada de **Declaração de Hipossuficiência** requerendo desde já o deferimento da gratuidade processual, por ser da mais pura e lídima Justiça.

#### **II. DA SÍNTESE DOS FATOS.**

Excelênci, o Suplicante é pessoa extremamente humilde, que sempre trabalhou incessantemente na área rurícola para adquirir o próprio sustento.

---

**Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, município de Catolé do Rocha-PB**

**Telefone: (83) 3441-1936, e-mail: [h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)**





---

Em 28/05/2018 o Suplicante estava na garupa de uma Motocicleta (Honda Pop, 100, cor preta, ano 2011, Placa OEV 097/PB) quando o condutor tentou desviar abruptamente de um buraco na pista fazendo com que o Autor perdesse o equilíbrio e fosse arremessado ao chão, conforme faz prova Boletim de Ocorrência anexo.

O Requerente muito machucada foi socorrido por terceiros para o Hospital Municipal de Patu-RN, onde foram realizados os primeiros procedimentos de urgência (**Ficha de Atendimento Ambulatorial anexa**).

Após exames e consultas médicas, o triste diagnóstico foi de **"Fratura da clavícula esquerda" (CID 10. S42.0)**, consoante atestados anexos do médico especialista.

Durante a sua "via crucis" patológica o Autor requereu junto ao INSS o benefício de Auxílio doença (**NB: 623.594.998.0**) e DER: (**18/06/2018**) e teve o pedido deferido pela autarquia previdenciária.

Ocorre que, apesar dos muitos tratamentos fisioterápicos, avaliações e exames feitos por um especialista de ortopedia o Autor foi informado que ficaria inválido pelo resto de sua vida, pois havia ficado com uma "*fratura desalinhada da clavícula*", conforme laudo de exame anexo.

Em razão da impossibilidade de recuperação o Autor ficou inválido permanentemente, estando impedido de fazer as mais simples tarefas diárias de um ser humano.

**Requerido o Pedido Administrativo de Seguro DPVAT junto a Promovida responsável (Sinistro nº 3180309279) a Autor teve seu pedido deferido, todavia em valor ínfimo de R\$ 112,40 (cento e doze reais e quarenta centavos) de invalidez e R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) de DAMS, conforme documento de concessão anexo.**

**Friza-se que a Seguradora Demandada concedeu de ofício o seguro DPVAT sem realizar sequer a perícia médica para avaliação da extensão da invalidez na Requerente, o que se contesta veementemente.**

Diante do fato, não havendo outra alternativa, a Suplicante vem ingressar com o presente pedido judicial de complementação de pagamento do seguro DPVAT, na tentativa de ver e ter seu direito legal garantido, por ser da mais pura e lídima justiça.

Eis um breve resumo dos fatos.

### **III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA.**

---

Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, município de Catolé do Rocha-PB

Telefone: (83) 3441-1936, e-mail: h2advocaciadiniz@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:04  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490415200000028629014  
Número do documento: 20040910490415200000028629014

Num. 29755967 - Pág. 2



---

O ordenamento jurídico, através da Lei 6.194/74, conferiu a legitimidade necessária para que a, ora promovida, integrante do sistema protetivo, ou seja, do grupo formando pelo CONSÓRCIO DE SEGURADORAS que operam no sistema DPVAT, instituído pela Lei *supra*, figurasse no pólo passivo da relação processual. Vejamos o entendimento do STJ sobre a matéria:

"A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92" (STJ, REsp nº 602165/RJ, quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004).

Sendo assim, mostra-se inquestionável a legitimidade passiva *ad causam* da Demandada.

#### **IV. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.**

À luz da legislação vigente é direito da Promovente a percepção da quantia R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vejamos o que dispõe a nova redação do art. 3º, I, da Lei 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - **no caso de despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas.

*(Grifo nosso)*

#### **V. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer a V. Exa. que sejam deferidos os seguintes pedidos:

---

Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, município de Catolé do Rocha-PB

Telefone: (83) 3441-1936, e-mail: [h2advocaciadiniz@gmail.com](mailto:h2advocaciadiniz@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490415200000028629014>  
Número do documento: 20040910490415200000028629014

Num. 29755967 - Pág. 3



- 
- a)** Os benefícios da **Justiça Gratuita**, com arrimo na Lei nº 1.060/50, e no art. 5º, XXXIV, "a", e LXXIV, da Carta Magna, em virtude de não poder a Autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;
  - b)** Que seja feita a **citação** da Promovida, no endereço já declinado no preâmbulo desta peça, por seu representante legal, para defender-se, querendo, sob pena de confissão e revelia;
  - c)** O julgamento **PROCEDENTE** dos vertentes pedidos, condenando à Promovida ao pagamento do Seguro DPVAT, pela invalidez permanente, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devidamente corrigido a partir do evento danoso, nos termos da legislação vigente;
  - d)** A **inversão do ônus da prova**, para determinar que a Ré junte todos os documentos necessários ao desfecho da lide;
  - e)** Que condene a empresa Promovida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência, no percentual equivalente a 20% sobre a condenação, conforme preleciona o art. 82 e ss do Novo Código de Processo Civil;
  - f)** Que seja dispensada audiência de conciliação prévia e/ou justificação, no intuito de mais rapidamente solucionar o presente litígio;
  - g)** Que seja a Promovida condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios;
  - h)** Provará o alegado através da prova documental, **pericial** e testemunhal, caso pare alguma dúvida no caso concreto durante o saneamento processual.

#### **VI. DO VALOR DA CAUSA.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento.  
Catolé do Rocha, 08 de abril de 2020.

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO**

OAB-PB nº. 4.593

**HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR**

OAB-PB nº. 17.617

**DIÉGO MARTINS DINIZ**

OAB – PB nº 19.185

---

**Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, município de Catolé do Rocha-PB**

**Telefone: (83) 3441-1936, e-mail: h2advocaciadiniz@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490415200000028629014>  
Número do documento: 20040910490415200000028629014

Num. 29755967 - Pág. 4



## PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** ANTONIO JOSÉ BEZERRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG: 87309 – SSP/SSP/PB e CPF: 038.124.764-36, residente e domiciliado no Sítio Cel. Maia s/n zona rural município de Catolé do Rocha -PB, CEP: 58.884-000.

**OUTORGADOS:** BEL. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB nº 4.593, o BEL. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PB nº 17.617, e o BEL. DIÉGO MARTINS DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB nº 19.185, com endereços profissionais no município de Catolé do Rocha-PB (Rua Barão do Rio Branco, nº 763, bairro Centro, CEP: 58.884-000) e no município de São Bento-PB (Av. Pedro Eulámpio da Silva, nº 1155 – Cícero Dias II, CEP: 58.865-000).

**PODERES:** para, usando dos poderes da cláusula “Ad-judicia et extra”, ora conferidos para o foro em geral, bem como para representar o outorgante em qualquer instância judicial, extrajudicial ou administrativa, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, retificar, ratificar, receber coisas, receber e dar quitação, receber alvará de valores, documentos, firmar compromissos, apresentar defesas ou reclamações, interpor e acompanhar recursos, em todos os seus atos e instâncias, podendo agirem juntos ou separadamente, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, de tudo dando à outorgante por firme, bom e valioso.

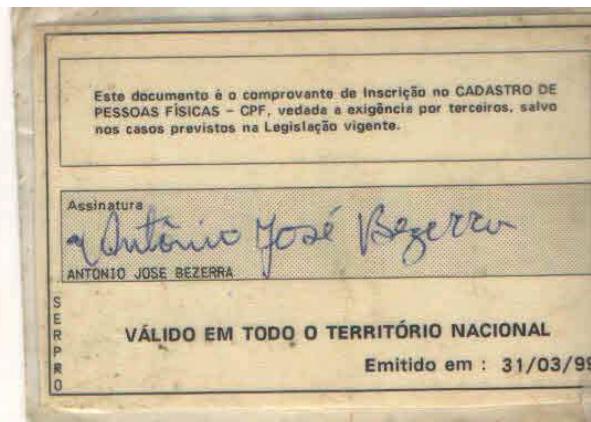
Catolé do Rocha-PB, 10 de setembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

CATOLÉ DO ROCHA/PB: Rua Barão do Rio Branco, 763 – Centro  
SÃO BENTO-PB: Av. Pedro Eulámpio da Silva, nº 1155 – Cícero Dias II  
(83) 3441-1936







**MARIA JOSE VICTOR**  
SIT CEL MAIA SN - AREA RURAL  
CEP 58884000 - CATOLE DO ROCHA / PB (AG: 245)

**energisa**

Cls/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRIFASICA  
Roteiro: 16-0245-151-279 Referência: JUL/2018  
Medidor: 00000627829 Emissão: 26/07/2018

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
S - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-089  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est: 16.015.823-C  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 010.212.112  
Código para Débito Automático: 00012469136

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
JUL/2018	27/07/2018	28/08/2018	6300390462 Insc. Est:

**UC (Unidade Consumidora): 5/1246913-6**

**Canal de contato**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data Leitura 27/06/18 30439	Data Leitura 27/07/18 30667	1	228	30						
<b>Descriitivo</b>										
CCI Descrição	Quantidade	Tarifa e Impostos	Valor Total	Base Calc.	Alm	ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc.	PIS (\$)	COFINS (\$)
601 Consumo em kWh	228	0,73088	168,51	168,51	27	4,69	168,51	1,83	8,41	
601 Adic. B. Vermelha			17,03	17,03	27	4,60	17,03	0,18	0,85	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		14,96	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
804 JUROS DE MORA 05/2018		1,34		0						
805 MUITA 05/2018		3,92		0						
805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018		1,85		0						

CCI: Código de Classificação do Item Total: 207,19 IRR 188,54 ICMS 50,09 IRR 188,54 PIS 2,01 IRR 2,01 COFINS 5,28

**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
**232** **03/08/2018** **R\$ 207,19**

**Histórico de Consumo (kWh)**

216	256	241	222	238	215	228	259	225	224	242	221
JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAY/18	JUN/18

**RESERVADO AO FISCO**  
6ffd.7252.bfa6.e2ab.2189.35c8.fb9a.f841

**Indicadores de Qualidade** 05/2018 - Conjunto Calculado do Período

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,74	0,83 NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	23,48	CONTRATADA 380
DIC ANUAL	46,96	LIMITE INFERIOR 380
FIC MENSAL	7,74	2,00 LIMITESUPERIOR 380
FIC TRIMESTRAL	15,49	
FIC ANUAL	30,98	0,57
DMIC	6,49	
DICRI	16,60	

**Consumistico de Consumo**

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv Dist. ENERGISAPE	43,16	20,8
Compra de Energia	62,44	30,1
Serviço de Transmissão	5,62	2,8
Encargos Setoriais	11,96	5,7
Impostos Diretos e Encargos	83,01	40,0
Outros Serviços	0,00	0,0
Total	207,19	100,0

Valor do EUSD(Ref 05/2018): R\$ 64,14

**ATENÇÃO** **SEGUNDA VIA DE CONTA**

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) sobre faturamento(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/08/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de 11/08/2018 a suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja restabelecido no prazo estabelecido na fatura. Caso o mesmo não seja restabelecido no prazo estabelecido na fatura, poderá ser aplicada a multa correspondente para complementação. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
**03/08/2018** **R\$ 207,19**

83680000002-5 07190054000-7 12469132018-6 07100245019-6

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG: 87309 – SSP/SSP/PB e CPF: 038.124.764-36, residente e domiciliado no Sítio Cel. Maia s/n zona rural município de Catolé do Rocha -PB, CEP: 58.884-000, **DECLARA** para os devidos fins de direito que sua situação econômica não permite arcar com as despesas processuais, sejam estas em sede de 1º ou 2º graus, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Assim, requer a concessão dos auspícios da Justiça Gratuita na forma da Lei 1.060 de 05/02/1950, garantida na Constituição Federal vigente, por ser da mais pura e lídima JUSTIÇA.

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2018.



**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG: 87309 – SSP/SSP/PB e CPF: 038.124.764-36, residente e domiciliado no Sítio Cel. Maia s/n zona rural município de Catolé do Rocha -PB, CEP: 58.884-000, **DECLARA** para os devidos fins de direito que sua situação econômica não permite arcar com as despesas processuais, sejam estas em sede de 1º ou 2º graus, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Assim, requer a concessão dos auspícios da Justiça Gratuita na forma da Lei 1.060 de 05/02/1950, garantida na Constituição Federal vigente, por ser da mais pura e lídima JUSTIÇA.

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ BEZERRA



## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 1.607.791.076.8

**Número do Benefício:** 623.594.998.0

**Espécie:** 31

**Ao Sr(a):** ANTONIO JOSE BEZERRA

**Endereço:** SITIO CORONEL MAIA , ZONA RURAL

**CEP:** 58.884.000    **Município:** CATOLE DO ROCHA

**UF:** PB

**Assunto:** Requerimento de Auxílio - Doença.

**Decisão:** DEFERIDO

**Motivo:** Constatação de incapacidade laborativa.

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Auxílio-Doença, efetuado em 18/06/2018, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício, em razão de o exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio - Doença foi concedido até 31/07/2018, Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Solicitação de Prorrogação, no prazo de 15(quinze) dias antes da cessação do benefício 31/07/2018, observado o disposto no art. 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o (a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 31/07/2018, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048/99.

A Solicitação de Prorrogação e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio da internet pelo endereço eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e /ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10(dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art.103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MOSSORÓ

ENDERECO: AV ALDEMIR FERNANDES 101 – AEROPORTO

CEP: 59607.150

MUNICÍPIO: MOSSORÓ

UF: RN

M:16

Impresso pela Dataprev

FORM. ATU34X





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATÓLÉ DO ROCHA - PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ATESTADO MÉDICO

## **Unidade de Saúde:**

Declaro para os devidos fins que o(a) Sr.(a).  
Antônio José Bezerra.  
necessita de 90 (Noventa) dias de afastamento  
das atividades profissionais e/ou escolares, a partir desta data, por  
motivo de doença.

Autorizo informar CID: 542.0

**Assinatura do Paciente/Responsável**

Catolé do Rocha-PB, 13/7/18

Dr André Faria de Andrade  
ICR JOAQUIM FERRESCOPÍA  
ICR JOAQUIM FERRESCOPÍA  
ICR JOAQUIM FERRESCOPÍA

#### Assinatura e Carimbo do Profissional

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Rua Estevan Diniz, S/N - Centro - Cep: 58884-000  
(83) 3441-1816





# O R T O M E D

## CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB  
Fones: 83 3441.1195 / 98 960.0161

### RECEITUÁRIO

### ATESTADO MÉDICO

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

HDI:

- 1) FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA (S42.0)

TRATAMENTO:

- 1) CONSERVADOR – MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO
- 2) OITO GESSADO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS,  
POR 60 DIAS.

DR. JOÃO HERBERT SOASSUNA LAUREANO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB 7417

Catolé do Rocha, 01/08/18

Médico

**ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA**





Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: *Antônio Júnior Bezerra*

Receituário

*Licindo Mídia*

A certo ponto os dentes fui  
que o parente suspeito  
que os dentes suspeitos & resolve  
nos dentes laborais por  
60 (sessenta) dia o parente  
dito dito dentes e juntar  
dito dente fregado

562.0

0106/2019

Data:

Dr. Fábio Roberto A. Lima  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RN 1038  
CRM-PE 2140





# ORTOMED

## CLÍNICA ORTOPÉDICA

Convênios com:  
CAMED - UNIMED - CASSI - FUNASA

Paciente: Antonio José Bezerra

Número de Registro: PAT002162

Data de Nascimento: 04/Dez/1979

Exame: ACCNO002543

Médico(a) Solicitante:

Data do Exame: 01/Ago/2018 14:22

### RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

Textura óssea preservada.

Fratura do terço médio da clavícula esquerda, com angulação cranial dos segmentos ósseos.  
Relações articulares preservadas.

#### Conclusão:

Fratura do terço médio da clavícula esquerda, com angulação cranial dos segmentos ósseos.

Dr. Wagner Haese Barros  
CRM/SP 171.738

Laudado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)  
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia  
Laudo emitido em: 01/Ago/2018 14:33

Dr. Wagner Haese Barros  
CRM/SP 171.738

Aprovado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)  
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia  
Laudo aprovado em: 01/Ago/2018 14:39

Responsável Técnico: Dra. Míra Medeiros Noia Jacome Wanderley (CRM/PB 8140)

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP 58.884-000 - Catolé do Rocha-PB - (83) 3441.1195 | 9960.0161  
e-mail: dinaldowanderley@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490824800000028629023>  
Número do documento: 20040910490824800000028629023

Num. 29755976 - Pág. 4



**ORTOMED**  
CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Nelva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB  
Fones: 83 3441.1195 / 99 980.0161

**RECEITUÁRIO**

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

**SOLICITO**

FISIOTERAPIA MOTORA DO OMBRO ESQUERDO (20 SESSÕES)

**INDICAÇÃO:**

ANALGESIA, ALONGAMENTO, GANHO DE ADM E  
REFORÇO MUSCULAR

DR. JOÃO HERBERT SUASSUNA LAUREANO  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM- PB 7417

Catolé do Rocha, 28/08/18

Médico

**ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA**





Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO JOSE BEZERRA**

Nº Sinistro: **3180309279**

Vitima: **ANTONIO JOSE BEZERRA**

Data do Acidente: **28/05/2018**

Cobertura: **DAMS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180309279**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13085180





Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018

Carta nº: 13304247

A/C: ANTONIO JOSE BEZERRA

Nº Sinistro: 3180309279  
Vitima: ANTONIO JOSE BEZERRA  
Data do Acidente: 28/05/2018  
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO JOSE BEZERRA

Valor: R\$ 122,40

Banco: 104

Agência: 000003518

Conta: 0000012852-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00731/00732 - carta\_12 - DAMS



00020366



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490877000000028629024>  
Número do documento: 20040910490877000000028629024

Num. 29755977 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2018

Carta nº: 13129547

A/C: ANTONIO JOSE BEZERRA

Nº Sinistro: 3180309279  
Vitima: ANTONIO JOSE BEZERRA  
Data do Acidente: 28/05/2018  
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO JOSE BEZERRA

Valor: R\$ 18,89

Banco: 104

Agência: 000003518

Conta: 0000012852-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00171/00172 - carta\_12 - DAMS



00030086



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490877000000028629024>  
Número do documento: 20040910490877000000028629024

Num. 29755977 - Pág. 3

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 014.0.20.00435/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 09/04/2020
<b>Número da guia:</b> 014.2020.600435 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 258,70 <b>Promovente:</b> ANTONIO JOSÉ BEZERRA - Taxa Judiciária: R\$ 75,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 335,05
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000038 350509283189 520200430012 402000435014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 335,05

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 014.0.20.00435/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 09/04/2020
<b>Número da guia:</b> 014.2020.600435 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Promovente:</b> ANTONIO JOSÉ BEZERRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 335,05
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 335,05

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 014.0.20.00435/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 09/04/2020
<b>Número da guia:</b> 014.2020.600435 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 258,70 <b>Promovente:</b> ANTONIO JOSÉ BEZERRA - Taxa Judiciária: R\$ 75,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 335,05
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000038 350509283189 520200430012 402000435014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 335,05



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490925100000028629275  
Número do documento: 20040910490925100000028629275



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 014.2020.600435      **Data Vencimento:** 30/04/2020      **Data Emissão:** 09/04/2020

**Comarca:** Catole do Rocha

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** ANTONIO JOSÉ BEZERRA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**Valor da Causa:** R\$ 5.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00      **Custas:** R\$ 258,70      **Taxa:** R\$ 75,00

**Total da Guia:** R\$ 333,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - 09/04/2020 10:49:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040910490925100000028629275>  
Número do documento: 20040910490925100000028629275

Num. 29755978 - Pág. 2



**Estado Da Paraíba  
Poder Judiciário**

**Processo n°:** 0801030-13.2020.8.15.0141

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto:** [Acidente de Trânsito]

**Autor(a):** ANTONIO JOSE BEZERRA

**Ré(u):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

**1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

2. Determino ao cartório que adote as providências necessárias à realização de perícia no(a) autor, inclusive, **intimando-se as partes** para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. No mesmo ato, **cite-se** o promovido para, em 15 dias, apresentar contestação.

3. Advirta-se o autor, **intimando-o pessoalmente** e por intermédio de seu(sua) advogado(a), para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a incapacidade na inicial.

4. Juntado o laudo judicial, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, apresentando, se for o caso, proposta de acordo para por fim à lide.

5. Em sendo proposto acordo, intime-se a parte adversa para dizer se o aceita, em 05 (cinco) dias úteis.

**6. Oportunamente, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio firmado..**

CATOLÉ DO ROCHA, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 15/04/2020 09:55:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509555281600000028727603>  
Número do documento: 20041509555281600000028727603

Num. 29866111 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Fernanda de Araujo Paz** – Juíza de Direito

Valor da causa: R\$ 5.000,00



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 15/04/2020 09:55:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509555281600000028727603>  
Número do documento: 20041509555281600000028727603

Num. 29866111 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:  
58410-253

---

Número do Processo: 0801030-13.2020.8.15.0141  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: ANTONIO JOSE BEZERRA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho contido nos autos, a Escrivania designou como perito deste juízo, devidamente cadastrado no TJPB, o médico, **HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA, CRM 5050**.

Certifico, ainda, que a perícia médica será realizada no dia **28 de OUTUBRO de 2020, às 18h 15m**, neste Fórum de Catolé do Rocha-PB, ficando as partes intimadas da nomeação e indicação do referido perito(a) e da designação do exame pericial, devendo trazer todos os documentos e exames pertinentes à sua realização, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, caso já não o tenham feito, cientes de que poderão enviar assistentes técnicos para participarem e acompanharem a perícia, independentemente de prévia indicação (Art. 465, § 1º, NCPC).

Outrossim, em razão da situação da pandemia do COVID-19, estão sendo adotadas medidas de segurança, nos termos da recomendação do TJ-PB, sendo o agendamento realizado por hora marcada. **Não será permitida a entrada sem o uso de máscara**. Acompanhante apenas para pessoas com dificuldade de locomoção/ portadores de comorbidade, com vistas a evitar aglomeração de mais de 20(vinte) pessoas.

CATOLÉ DO ROCHA, 15 de outubro de 2020  
GEORGE BRUNO SA



Assinado eletronicamente por: GEORGE BRUNO SA - 15/10/2020 16:03:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516023975300000033928472>  
Número do documento: 20101516023975300000033928472

Num. 35515852 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GEORGE BRUNO SA - 15/10/2020 16:03:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516023975300000033928472>  
Número do documento: 20101516023975300000033928472

Num. 35515852 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000

Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450 / e-mail: cat-vmis01@tjpb.jus.br

WhatsApp 83 9.9145-4187

---

Nº do processo: **0801030-13.2020.8.15.0141**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor(a): Nome: ANTONIO JOSE BEZERRA

Endereço: Sítio Cel. Maia, s/n, Zona Rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

Advogados do(a) AUTOR: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - PB17617, DIEGO MARTINS DINIZ - PB19185, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - PB4593

Promovido(a): ANTONIO JOSE BEZERRA

Sítio Cel. Maia, s/n, Zona Rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha, fica a parte autora devidamente intimada para comparecer à perícia médica, designada para o dia 28 de OUTUBRO de 2020, às 18h15m, neste Fórum de Catolé do Rocha-PB, ficando ciente de que deverá trazer todos os documentos e exames pertinentes à realização do exame.

Outrossim, em razão da situação da pandemia do COVID-19, estão sendo adotadas medidas de segurança, nos termos da recomendação do TJ-PB, sendo o agendamento realizado por hora marcada. **Não será permitida a entrada sem o uso de máscara**. Acompanhante apenas para pessoas com dificuldade de locomoção/ portadores de comorbidade, com vistas a evitar aglomeração de mais de 20(vinte) pessoas.

Catolé do Rocha-PB, 15 de outubro de 2020

(Assinatura por certificação digital)  
GEORGE BRUNO SA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GEORGE BRUNO SA - 15/10/2020 16:07:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516061852900000033929067>  
Número do documento: 20101516061852900000033929067

Num. 35516251 - Pág. 1

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

Intimei Antonio José Bezerra via whatsapp 99896-8613

21 de outubro de 2020

MANOEL PEDRO RODRIGUES BARRETO



Assinado eletronicamente por: MANOEL PEDRO RODRIGUES BARRETO - 21/10/2020 15:51:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102115513459800000034148718>  
Número do documento: 20102115513459800000034148718

Num. 35754176 - Pág. 1



Antonio Jose Be...

15:35



Poder Judicante do Estado da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Av. Dr. Antônio Maia, s/n - Bairro Serraria - CEP: 58.884-000  
Telefones: (033) 3481-3277 e 3441-1450 / e-mail: [vrm001@tjpb.jus.br](mailto:vrm001@tjpb.jus.br)  
[www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) 033 3481-4287

Nº de processo: 0801036-13.2020.8.15.0141

99896-8613

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor(a): Nome: ANTONIO JOSE BEZERRA

Endereço: Sítio Cel. Maia, s/n, Zona Rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

Advogados da(o) AUTOR: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - PB17617, DIEGO MARTINS DINIZ - PB19185,  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - PB4593

Procurador(es): ANTONIO JOSE BEZERRA  
Sítio Cel. Maia, s/n, Zona Rural, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58884-000

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha, fica a parte autora devidamente intimada para comparecer à perícia médica, designada para o dia 28 de OUTUBRO de 2020, às 18h15m, neste Fórum de Catolé do Rocha - PB, ficando ciente de que deverá trazer todos os documentos e exames pertinentes à realização do exame.

Outrossim, em razão da situação da pandemia do COVID-19, estão sendo adotadas medidas de segurança, nos termos da recomendação do TJ-PB, sendo o agendamento realizado por hora marcada. Não será permitida a entrada sem o uso de máscara. Acompanhante apenas para pessoas com dificuldade de locomoção/ portadores de comorbidade, com vistas a evitar aglomeração de mais de 20(vinte) pessoas.

Catolé do Rocha-PB, 15 de outubro de 2020

(Assinatura por certificação digital)  
GEORGE BRUNO SA

Informe seu nome  
completo e confirme  
o recebimento da  
intimação

14:32 ✓

Antonio José bezerra

14:32

Intimação recebida 14:33



hainte uima

